



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 30/04/2019 18:04:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920ebc79bd95

000001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019	
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 009/2019
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE ARACI	
OBJETO: Filiação da Câmara de Vereadores de Araci junto a UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA, conforme PROJETO DE NRESOLUÇÃO Nº002/2018 aprovado por esta Casa Legislativa em 13/11/2018, e publicada no DOM-Câmara em 15/03/20019.	
CONTRATADA: UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA	
FUNDTAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.	
VALOR GLOBAL: R\$ 8.585,00	
VIGÊNCIA: 31/12/2020	
RATIFICAÇÃO: 15/03/2019	DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: Unidade Gestora: 1010 Projeto Atividade: 2.001 Elemento da Despesa: 33.90.39 Fonte de Recurso: 00
TERMO DE FILIAÇÃO	DATA ASSINATURA: 15/03/2019
EXERCÍCIOS: 2019	



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

000002

OFÍCIO REQUISITÓRIO
PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

Araci – BA, 12 de Março de 2019.

Ofício nº 020/2019

Ref.: Solicitação de autorização administrativa para a Filiação da Câmara de Vereadores de Araci junto a UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA, conforme PROJETO DE NRESOLUÇÃO Nº002/2018 aprovado por esta Casa Legislativa em 13/11/2018.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES,

Venho por meio deste, solicitar a autorização para publicação do Projeto de Resolução nº 002/2018 e posterior contrato de adesão desta casa legislativo junto a UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA

Tal contratação visa atender as necessidades de atualização das praticas e procedimentos administrativos desta Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista as constantes mudanças nas legislações, assim como todas as ações descritas no projeto de resolução acima descrita.

Tal contratação visa garantir a eficiência e eficácia da gestão no tocante as praticas administrativas desenvolvidas pelos vereadores.

Vale ressaltar que somente após a publicação do citado projeto de resolução, o mesmo terá validade jurídica;

O Prazo de execução dos serviços será de ate o final do seu mandato (31/12/2020).

Assim, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente ofício requisitório, requer que V. Exa., após a análise da Comissão de licitação e emissão de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica se digne a autorizar a presente contratação da UVB, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento e certa de contar com o apoio e compreensão de V. Exa., agradeço antecipadamente.


Valéria Goes Santos Sena
Secretária Administrativa Geral

Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNIEIRO - 30/04/2019 18:04:17
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920ebc79bd95



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

MESA 1
 Jefson Miranda Cardoso Carneiro - PRESIDENTE
 Valtier Andrade de Oliveira - VICE-PRESIDENTE
 Jerônimo Jesus de ... - 1º SECRETÁRIO
 Edneide Santana ... - 2º SECRETÁRIO

Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 30/04/2019 18:04:17
 http://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920ebc79bd95

000033

Câmara Municipal de Araci-BA
 Em 12/04/2018
 Jefson Miranda Cardoso Carneiro
 Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR/ 02/2018.
Autores: Mesa Diretora

Ementa:

"Dispõe sobre a filiação da Câmara de Vereadores de Araci Bahia à União dos Vereadores da Bahia-UVB-Bahia", e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a Câmara de Vereadores de Araci a filiar-se e contribuir, mensal ou anualmente, em favor da União dos Vereadores da Bahia-UVB-Bahia com sede em Salvador - BA, no CEO Salvador Shopping, Torre Nova Torque, Sala 2001 - Caminho das Árvores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.508.267/0001-33.

Art. 2º - A participação dos parlamentares, no exercício de suas prerrogativas, bem como no cumprimento de seus deveres junto à UVB-Bahia, dar-se-á de forma independente e direta, sem necessidade de mediação por qualquer que seja.

Ar. 3º - Fica assegurado à Câmara de Vereadores de Araci e porque filiada a utilizar a estrutura da UVB-Bahia e usufruir:

- I - Descontos na participação de eventos organizados pela UVB-Bahia, ocorridos no âmbito do Estado da Bahia, em que tenha como objetivo a mobilização, disseminação de informações e conhecimentos necessários à legítima atuação de parlamentares e defesa de seus interesses;
- II - Disponibilidade de espaços no site da UVB-Bahia para publicação dos atos e eventos de interesse do Legislativo Municipal de Araci;
- III - Apoio consultivo nas áreas jurídica, contábil e de planejamento orçamentário.

Art. 4º - O valor da contribuição mensal de que trata o Art. 1º é de trezentos e noventa reais, conforme disposto na Tabela de Cálculo de Contribuição da UVB-Bahia, disposta como Anexo I deste Projeto de Resolução, a serem lançados conforme a apresentação de boleto de pagamento e/ou depósito em conta da UVB-Bahia.

§ 1º. Quando os valores da contribuição sofrerem majoração, fica o Presidente da Câmara de Vereadores de Araci autorizado, por ato próprio, a ajustá-los, de conformidade com o que a UVB-Bahia estabelecer.

§ 2º. - A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da UVB-Bahia, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo único. - A UVB-Bahia prestará contas à Câmara de Vereadores de Araci através de seus balanços, comprovando a aplicação dos recursos objeto do presente ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

MESA I
Jefson Miranda Cardoso Carneiro - PRESIDENTE
Valter Andrade de Oliveira - VICE-PRESIDENTE
Jerônimo Jesus de Lima - 1º SECRETÁRIO
Edneide Santana Pereira - 2º SECRETÁRIA



Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 30/04/2019 18:04:17
https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920ebc79bd95

Art. 5º - A contribuição cessará pela dissolução da UVB-Bahia e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da resolução autorizativa que venha determinar sua condição de desfilado, o que será comunicado por escrito a UVB-Bahia.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente resolução correrão à conta em rubrica específica do orçamento da Câmara Municipal de Araci.

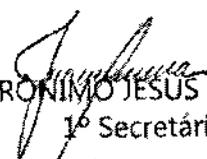
Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

000004

SALA DAS SESSÕES, em 06 de novembro de 2018.


JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
Presidente


VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JERÔNIMO JESUS DE LIMA
1º Secretário


EDNEIDE SANTANA PEREIRA
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

MESA D
 Jefson Miranda Cardoso Carneiro - PRESIDENTE
 Válder Andrade de Oliveira - VICE-PRESIDENTE
 Jerônimo Jesus de ... - 1º SECRETÁRIO
 Edneide Santana ... - 2º SECRETÁRIA

Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 30/04/2019 18:04:17
 https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920ebc79bd95

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR/ 02/2018.

Autores: Mesa Diretora

EMENTA:

"Dispõe sobre a filiação da Câmara de Vereadores de Araci Bahia à União dos Vereadores da Bahia-UVB-Bahia", e dá outras providências.

000035

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos nos dirigimos aos nobres colegas para apresentar proposta de filiação desta Câmara de Vereadores à União dos Vereadores da Bahia-UVB-Bahia que terá por consequência todos os senhores vereadores e servidores como associados, para gozarem dos direitos estatutários da União dos Vereadores da Bahia-UVB-Bahia.

Inicialmente informamos UVB-Bahia é uma instituição sem fins econômicos, que congrega todas as Câmaras Municipais em nível estadual e tem por objetivo precipuamente a integração, o aprimoramento e a qualificação das atividades peculiares dos integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Constitui dever da UVB-Bahia, atuar em cooperação com todas as Câmaras Municipais do Estado da Bahia, com seus representantes, desde que filiadas, sempre que possível, atuar em cooperação também com entidades congêneres e afins (UVB-Brasil, Associações Micro Regionais), com entidades públicas, privadas ou de economia mista, bem como com a Assembleia Legislativa da Bahia, Tribunal de Contas, Ministério Público, TER com seus representantes.

Ao propormos a filiação desta Câmara, entendemos em suas propostas estatutárias finalidades como:

- promover de maneira efetiva a manutenção do regime representativo e do sistema federativo;
- desenvolver o espírito associativo entre os Vereadores da Bahia;
- promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos Municípios bahianos, colaborando para o seu equacionamento;
- difundir e incentivar o espírito municipalista, visando à revitalização das Câmaras bahianas;
- defender o sistema democrático representativo, sem prejuízo do apoio a outras formas alternativas de participação do povo no exercício, controle e fiscalização da gestão pública;
- defender a democracia como regime político e o pleno exercício das liberdades públicas, tendo como base os preceitos constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- solidarizar-se e participar com e de todas as lutas democráticas dos municípios, estados e país e defender o direito dos povos à autodeterminação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

MESA I
Jefson Miranda Cardoso Carneiro - PRESIDENTE
Valter Andrade de Oliveira - VICE-PRESIDENTE
Jerônimo Jesus de Lima - 1º SECRETÁRIO
Edneide Santana Pereira - 2º SECRETÁRIA



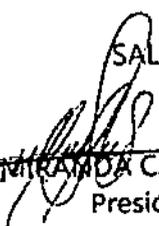
Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 30/04/2019 18:04:17
https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920ebc79bd95

000006

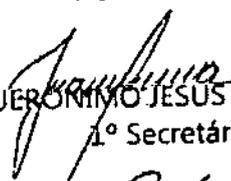
- propiciar o intercâmbio de experiências técnico-legislativas através de encontros e boletins periódicos;
- promover congressos, cursos, seminários, encontros e outras atividades afins, a nível estadual e regional, para estudo de moções, teses, projetos de leis, leis, eventos da esfera político administrativa, social e econômica, bem como o aperfeiçoamento e treinamento dos associados, buscando a aplicação dos princípios fundamentais, dos direitos e garantias individuais e coletivas, previstos na carta magna;
- proporcionar ao Vereador do interior do Estado, um escritório para contato em na Capital, facilitando o encaminhamento de reivindicações às autoridades estaduais e federais;
- representar os Vereadores da Bahia, quando de suas reivindicações e interesses comuns;
- propiciar assistência técnico-jurídica aos Vereadores e Câmaras Municipais, visando o aprimoramento das atividades legislativas;
- assessorar e cooperar, com os legislativos e executivos, na adoção de medidas, visando à industrialização da região e o conseqüente aproveitamento do potencial de recursos naturais e humanos, em conformidade com os interesses comunitários e a efetivação de medidas de cunho social;
- representar ativa e passivamente, sempre que necessário, os interesses de seus associados perante qualquer juízo ou tribunal.

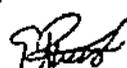
Nos membros da Mesa Diretiva estamos certos da atenção dos senhores vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Resolução para viabilizarmos a filiação da Câmara de Vereadores de Araci à UVB-Bahia, buscando com isto dar melhores condições de trabalhos aos senhores vereadores e aos funcionários deste Poder.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de novembro de 2018.


JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
Presidente


VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JERÔNIMO JESUS DE LIMA
1º Secretário


EDNEIDE SANTANA PEREIRA
2º Secretária



IMPRIMIR VOLTAR



000007

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07508267/0001-33
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 0-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2019 a 28/03/2019
Certificação Número: 2019022704420463467725

Informação obtida em 01/03/2019, às 14:49:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Araci

Sexta-feira - 15 de Março de 2019 - Ano III - Nº 321

Esta edição encontra-se no site: www.camara.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Araci publica:

- Projeto de Resolução nº PR/ 02/2018- Dispõe sobre a filiação da Câmara de Vereadores de Araci Bahia a União dos Vereadores da Bahia-UVB-Bahia e da outras providencias.
- Projeto De Resolução nº PR/ 02/2018- Justificativa- Dispõe sobre a filiação da Câmara de Vereadores de Araci Bahia à União dos Vereadores da Bahia- UVB-Bahia e da outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
transparência

Gestor - Jefeson Miranda Cardoso Carneiro / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Av 7 de setembro nº 320

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /2KGDIAPOLDQJN7XS8KN0A



Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI ESTADO DA BAHIA

Jelson Miranda Cardoso Carneiro - PRESIDENTE
Valter Andrade de Oliveira - VICE-PRESIDENTE
Derbalmo Jesus de Jesus - 1º SECRETÁRIO
Edvaldo Santos Pereira - 2º SECRETÁRIO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR/ 02/2018.
Autores: Mesa Diretora

Ementa:

"Dispõe sobre a filiação da Câmara de Vereadores de Araci Bahia à União dos Vereadores da Bahia-UVB-Bahia", e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a Câmara de Vereadores de Araci a filiar-se e contribuir, mensal ou anualmente, em favor da União dos Vereadores da Bahia-UVB-Bahia com sede em Salvador - BA, no CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Sala 2001 - Caminho das Árvores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.508.267/0001-33.

Art. 2º - A participação dos parlamentares, no exercício de suas prerrogativas, bem como no cumprimento de seus deveres junto à UVB-Bahia, dar-se-á de forma independente e direta, sem necessidade de mediação por qualquer que seja.

Art. 3º - Fica assegurado à Câmara de Vereadores de Araci e porquê filiada a utilizar a estrutura da UVB-Bahia e usufruir:

I - Descontos na participação de eventos organizados pela UVB-Bahia, ocorridos no âmbito do Estado da Bahia, em que tenha como objetivo a mobilização, disseminação de informações e conhecimentos necessários à legítima atuação de parlamentares e defesa de seus interesses;

II - Disponibilidade de espaços no site da UVB-Bahia para publicação dos atos e eventos de interesse do Legislativo Municipal de Araci;

III - Apoio consultivo nas áreas jurídica, contábil e de planejamento orçamentário.

Art. 4º - O valor da contribuição mensal de que trata o Art. 1º é de trezentos e noventa reais, conforme disposto na Tabela de Cálculo de Contribuição da UVB-Bahia, disposta como Anexo I deste Projeto de Resolução, a serem lançados conforme a apresentação de boleto de pagamento e/ou depósito em conta da UVB-Bahia.

§ 1º. Quando os valores da contribuição sofrerem majoração, fica o Presidente da Câmara de Vereadores de Araci autorizado, por ato próprio, a ajustá-los, de conformidade com o que a UVB-Bahia estabelecer.

§ 2º. - A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da UVB-Bahia, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo único. - A UVB-Bahia prestará contas à Câmara de Vereadores de Araci através de seus balanços, comprovando a aplicação dos recursos objeto do presente ato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /2KGDIAPOLDQJN7XS8KN0A

Esta edição encontra-se no site: www.camara.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

Jefson Miranda Cardoso Carneiro - PRESIDENTE
Valter Andrade de Oliveira - VICE-PRESIDENTE
Jerônimo Jesus de Lima - 1º SECRETÁRIO
Edneide Santana Pereira - 2º SECRETÁRIA

Art. 5º - A contribuição cessará pela dissolução da UVB-Bahia e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da resolução autorizativa que venha determinar sua condição de desfilado, o que será comunicado por escrito à UVB-Bahia.

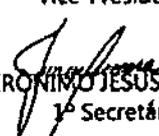
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente resolução correrão à conta em rubrica específica do orçamento da Câmara Municipal de Araci.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SADA DAS SESSÕES, em 06 de novembro de 2018.


JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
Presidente


VALTER ANDRÁDE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JERÔNIMO JESUS DE LIMA
1º Secretário


EDNEIDE SANTANA PEREIRA
2º Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETIVA
Jeferson Miranda Cardoso O. - PRESIDENTE
Valter Andrade de Oliveira - 1º SECRETÁRIO
Jerônimo Jesus de ... - 2º SECRETÁRIO
Edson de Santos P. ...

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR/ 02/2018.

Autores: Mesa Diretora

EMENTA:

"Dispõe sobre a filiação da Câmara de Vereadores de Araci Bahia à União dos Vereadores da Bahia-UVB-Bahia", e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos nos dirigimos aos nobres colegas para apresentar proposta de filiação desta Câmara de Vereadores à União dos Vereadores da Bahia-UVB-Bahia que terá por consequência todos os senhores vereadores e servidores como associados, para gozarem dos direitos estatutários da União dos Vereadores da Bahia-UVB-Bahia.

Inicialmente informamos UVB-Bahia é uma instituição sem fins econômicos, que congrega todas as Câmaras Municipais em nível estadual e tem por objetivo precipuamente a integração, o aprimoramento e a qualificação das atividades peculiares dos integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Constitui dever da UVB-Bahia, atuar em cooperação com todas as Câmaras Municipais do Estado da Bahia, com seus representantes, desde que filiadas, sempre que possível, atuar em cooperação também com entidades congêneres e afins (UVB-Brasil, Associações Micro Regionais), com entidades públicas, privadas ou de economia mista, bem como com a Assembleia Legislativa da Bahia, Tribunal de Contas, Ministério Público, TER com seus representantes.

Ao propormos a filiação desta Câmara, entendemos em suas propostas estatutárias finalidades como:

- promover de maneira efetiva a manutenção do regime representativo e do sistema federativo;
- desenvolver o espírito associativo entre os Vereadores da Bahia;
- promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos Municípios bahianos, colaborando para o seu equacionamento;
- difundir e incentivar o espírito municipalista, visando à revitalização das Câmaras bahianas;
- defender o sistema democrático representativo, sem prejuízo do apoio a outras formas alternativas de participação do povo no exercício, controle e fiscalização da gestão pública;
- defender a democracia como regime político e o pleno exercício das liberdades públicas, tendo como base os preceitos constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- solidarizar-se e participar com e de todas as lutas democráticas dos municípios, estados e país e defender o direito dos povos à autodeterminação;





Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 30/04/2019 18:04:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920ebc79bd95



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETIVA
Jefson Miranda Cardoso Carneiro - **PRÉSIDENTE**
Valter Andrade de Oliveira - **VICE-PRÉSIDENTE**
Jerônimo Jesus de Lima - **1º SECRETÁRIO**
Edneide Santana Pereira - **2ª SECRETÁRIA**

000012

- propiciar o intercâmbio de experiências técnico-legislativas através de encontros e boletins periódicos;
- promover congressos, cursos, seminários, encontros e outras atividades afins, a nível estadual e regional, para estudo de moções, teses, projetos de leis, leis, eventos da esfera político administrativa, social e econômica, bem como o aperfeiçoamento e treinamento dos associados, buscando a aplicação dos princípios fundamentais, dos direitos e garantias individuais e coletivas, previstos na carta magna;
- proporcionar ao Vereador do interior do Estado, um escritório para contato em na Capital, facilitando o encaminhamento de reivindicações às autoridades estaduais e federais;
- representar os Vereadores da Bahia, quando de suas reivindicações e interesses comuns;
- propiciar assistência técnico-jurídica aos Vereadores e Câmaras Municipais, visando o aprimoramento das atividades legislativas;
- assessorar e cooperar, com os legislativos e executivos, na adoção de medidas, visando à industrialização da região e o consequente aproveitamento do potencial de recursos naturais e humanos, em conformidade com os interesses comunitários e a efetivação de medidas de cunho social;
- representar ativa e passivamente, sempre que necessário, os interesses de seus associados perante qualquer juízo ou tribunal.

Nos membros da Mesa Diretiva estamos certos da atenção dos senhores vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Resolução para viabilizarmos a filiação da Câmara de Vereadores de Araci à UVB-Bahia, buscando com isto dar melhores condições de trabalhos aos senhores vereadores e aos funcionários deste Poder.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de novembro de 2018.

JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
Presidente

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

JERÔNIMO JESUS DE LIMA
1º Secretário

EDNEIDE SANTANA PEREIRA
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI
Rua Sete de Setembro, Nº 328 - CEP: 48780-000 - Tel: 75 3266.1969
E-Mail: comarac@gnet.com.br - Portal Oficial: www.araci.ba.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /2KGDIAPOLDQJN7XS8KN0A

Esta edição encontra-se no site: www.camara.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 07.508.267/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:40:41 do dia 21/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2019.

Código de controle da certidão: **0FBC.AE2C.9ADF.5DDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3,956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

000014

Certidão Nº: 20190297864

RAZÃO SOCIAL UNIAO DOS PRESIDENTES DE CAMARAS DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 07.508.267/0001-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/01/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 30/04/2019 18:04:17
 Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920ebc79bd95



000015

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 417.796/001-25
CNPJ: 07.508.267/0001-33

Contribuinte: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 274
EMPRESARIAL IGUATEMIBLOCO A SALA 102
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-020

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:51:08 horas do dia 19/02/2019.
Válida até dia 20/05/2019.

Código de controle da certidão: **7683.0EC9.0D80.A5AD.5F3A.7079.02CD.4363**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000016

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.508.267/0001-33

Certidão nº: 160666267/2018

Expedição: 19/10/2018, às 12:26:32

Validade: 16/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.508.267/0001-33, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000017

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07508267/0001-33
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 0-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2019 a 28/03/2019
Certificação Número: 2019022704420463467725

Informação obtida em 01/03/2019, às 14:49:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



000019

ESTATUTO DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A **União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia**, também designado pelo nome de fantasia **União dos Vereadores da Bahia**, que responde pela sigla **UVB - BA**, portador do CNPJ nº 07.508.267/0001-33 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com independência financeira e administrativa e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Palácio Luiz Eduardo Magalhães, município de Salvador Capital do Estado da Bahia, CEP – 41.745-001.

Art. 2º A **União dos Vereadores da Bahia – UVB - BA**, será regido pelo presente Estatuto e tem por finalidade a execução de qualquer serviço que possa contribuir para fomentar o conceito e a qualificação de todos os Vereadores e Câmaras Municipais no Estado da Bahia, quais sejam:

- I. Defender os interesses, lutar pelas prerrogativas e valorizar o poder legislativo municipal baiano;
- II. Realizar estudos de problemas políticos sociais econômicos e financeiros nas comunidades baianas;
- III. Promover de ações que busquem desenvolver a participação associativa entre os seus associados e o fortalecimento do Poder Legislativo dos Municípios Baianos;
- IV. Promover o intercâmbio entre as Câmaras Municipais e com órgãos do Poder Público, como forma de melhorar o relacionamento e aprimoramento dos trabalhos legislativos;
- V. Proporcionar assessoria política, técnica e administrativa em busca de soluções às necessidades e demandas relacionadas às funções pública legislativa municipal do associado;
- VI. Propugnar pelo aprimoramento das instituições democráticas e pelo fortalecimento do regime federativo e da representação popular;
- VII. Promover Congressos, seminários, cursos, treinamentos; encontros, conferências, reuniões com lideranças, enfim, quaisquer eventos que busque a consolidação de conhecimentos e melhorias para a prática legislativa e manutenção Administrativa das Câmaras Municipais e seus componentes;
- VIII. Difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios e dos poderes independentes e harmônicos entre si;
- IX. Atuar em regime de cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com os órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Internacionais e demais;
- X. Apoiar os sócios junto aos órgãos públicos e privados, no que refere-se as ações pertinentes a prática ou função pública legislativa e correlacionadas;
- XI. Assessorar, quando solicitado, estudo das Legislações Municipais da sua jurisdição e auxiliar



000020

Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 30/04/2019 18:04:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920ebc79bd95

na promoção, se necessário, as reformas, através da reorganização dos serviços legislativos dos associados;

XII. Manter ativamente o acompanhamento das reformas Jurídicas de interesse dos associados promovendo a devida atualização das informações e medidas advindas;

XIII. Firmar convênios que permitam a eficiência, a modernização e a promoção das Câmaras e Municípios relacionados, inclusive contratando entidades, institutos, empresas e/ou profissionais especializados nos assuntos atinentes aos objetivos da UVB – BA;

XIV. Assessorar e cooperar, quando solicitado, com os Executivos Municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria dos serviços administrativos e na solução de problemas porventura existentes entre Legislativo e Executivo;

XV. Assessorar e cooperar, com os Executivos Municipais, Estaduais e Federais, na adoção de medidas, visando o desenvolvimento sustentável da região, com o consequente aproveitamento do potencial de Recursos Naturais e Humanos e os interesses comunitários.

Parágrafo Único - A **União dos Vereadores da Bahia – UVB – BA**, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, A **União dos Vereadores da Bahia, UVB – BA** atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, ideologia ou filiação partidária.

Art. 4º A **União dos Vereadores da Bahia – UVB – BA**, terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará critérios de arrecadação, manutenção e outros aspectos necessários ao seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias; as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 6º A **União dos Vereadores da Bahia – UVB – BA**, é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

f. **Sócios Efetivos:** Vereadores das Câmaras Municipais associadas que estejam exercendo o mandato, bem como os individualmente associados;



000021

Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JERSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 30/04/2019 18:04:17
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920ebc79bd95

II. **Sócios Institucionais:** Todas as Câmaras de Vereadores do Estado da Bahia, legalmente associadas após assinatura do Termo de Adesão, representadas por seu presidente;

III. **Sócios Contribuintes:** Ex-vereadores que por sua história já tenham feito parte do quadro social desta entidade e assim deseja continuar contribuindo, aprovados à critério da diretoria;

IV. **Sócios Beneméritos:** os que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços as causas da **União dos Vereadores da Bahia – UVB – BA**, fizeram jus a este título, aprovados à critério da Diretoria;

Art. 7º São direitos dos **sócios efetivos** quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos; sendo que, a partir da próximo mandato, após cumprido prazo de seis meses de associação;

II. Tomar parte nos debates e resoluções das Assembleias Gerais, conforme regimento interno;

III. Convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos;

IV. Fazer à diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais,e/ou da comunidade;

V. Solicitar do Presidente ou da Diretoria, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto ou regimento interno;

VI. Ter acesso às atividades e dependências da **União dos Vereadores da Bahia – UVB – BA**, de forma regimental;

§ 1.º - Os direitos a que se referem o Artigo 7.º serão suspensos se o sócio efetivo ou o sócio institucional ao qual este esteja vinculado não estiver em dia com suas obrigações e contribuições;

§ 2º - Aos Sócios Contribuintes são reservados todos os direitos que o sócio efetivo, exceto o de votar e ser votado, mantendo este direito com exclusividade que o permitirá votar e ser votado apenas aos ex-presidentes e ex-diretores da União dos Vereadores da Bahia – UVB – BA, sendo que estes últimos, somente para o mandato subsequente;

§ 3º - Os Sócios Institucionais e Sócios Beneméritos recebem o reconhecimento por contribuir com a **União dos Vereadores da Bahia – UVB - BA** sem direito a votar e ser votado.

§ 4º É direito do associado **demitir-se** quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da



000022

União dos Vereadores da Bahia – UVB - BA seu pedido de demissão.

Art. 8º São deveres dos sócios:

- I. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e internas da UVB;
- III. Colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVB;
- IV. Acatar decisões e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. Prestigiar e defender a **União dos Vereadores da Bahia – UVB - BA**, lutando pelo seu engrandecimento;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais;
- VII. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- VIII. Participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas envolvidas em tais atividades.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo único - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação;
- VIII. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A União dos Vereadores da Bahia – UVB - BA será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética;
- V. Delegados.

Art. 11º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno



gozo de seus direitos estatutários, não contrariando lei ou estatuto.

000025

Art. 12º Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal após deliberação do relatório de Conselho de Ética obedecendo ao quórum mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios quites com as obrigações sociais, em Assembleia especialmente convocada para este fim:
 - a. Por requerimento do Presidente;
 - b. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros da diretoria;
 - c. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais;
 - II. Decidir sobre a extinção da entidade;
 - III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - IV. Aprovar o Regimento Interno;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e dos Delegados, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 13º A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º Para a convocação da Assembleia Geral bem como para o Congresso Baiano de Vereadores deverá ser publicado edital afixado na sede da **União dos Vereadores da Bahia – UVB - BA** e/ou publicado na imprensa local, por circulares e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número, e decidirá a forma de deliberação.

Art. 16º A **União dos Vereadores da Bahia – UVB - BA** adotará práticas de gestão administrativas,



000024

necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 17º A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice-presidente, 2.º Vice-presidente, Secretários, 2.º Secretário, Tesoureiro e 2.º Tesoureiro, Diretor de Comunicação, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Patrimônio e Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º - O Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro será de livre nomeação e exoneração, podendo não ser sócio e não será remunerado.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 18º Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Nomear entre os sócios, os responsáveis pelos departamentos que forem criados;
- V. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório das contas de sua Gestão, bem como o parecer do Conselho fiscal;
- VI. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VII. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- VIII. Indicar os Bancos dos quais serão feitos os depósitos e numerários disponíveis no caixa;
- IX. Deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação ou exclusão de associados;
- X. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- XI. Promover a Eleição dos Presidentes das Regionais de acordo com a área de abrangência previamente demarcada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Presidentes das Regionais terão liberdade para desenvolver atividades em nome da **União dos Vereadores da Bahia – UVB - BA** mediante prévia comunicação e autorização da Diretoria Executiva e obedecendo ao disposto neste Estatuto e normas estabelecidas pela Assembleia.

Art. 19º A diretoria se reunirá ordinariamente no máximo a cada três meses e extraordinariamente sempre que achar necessário.



000025

Art. 20º Compete ao Presidente:

- I. Representar ad-judicial e extra-judicialmente, podendo delegar;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Autorizar pagamentos e verificar frequentes soldos de caixa;
- VI. Supervisionar as atividades da **União dos Vereadores da Bahia – UVB - BA**;
- VII. Nomear e exonerar o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VIII. Nomear Delegados;
- IX. Em caso de vacância, convocar eleições para suprir a vaga na diretoria no prazo máximo de 90 dias;
- X. Assinar cheques e efetuar movimentações financeiras em conjunto com Tesoureiro e/ou Diretor Administrativo e Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente com o aval da Diretoria poderá contratar servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, profissionais autônomos, empresas e quaisquer outras assessorias e serviços para a consecução dos seus objetivos, de acordo com a necessidade da entidade.

Art. 21º Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância da presidência, para convocar eleições para suprir a vaga na diretoria no prazo máximo de 30 dias;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º Compete ao 2.º Vice-Presidente:

Substituir o Vice-Presidente com as prerrogativas estabelecidas no Art. 21º.

Art. 23º Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e produzir as atas das atividades;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios ou outros documentos;
- IV – Substituir o 2.º Vice-Presidente em caso de ausência temporária deste;

Art. 24º Compete ao 2º Secretário:



000026

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º Compete ao Tesoureiro:

- I - Produzir meios para arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados em conformidade com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Em conformidade com o Diretor Administrativo e Financeiro, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob responsabilidade compartilhada com o Diretor Administrativo e Financeiro, nas dependências da sede da UVB - BA, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Assinar cheques e outros documentos pertinentes, com o presidente;

Art. 26º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos temporários;
- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 27º Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Representar esta entidade e falar por ela à imprensa e mídia em geral quando requisitado pelo Presidente;
- II. Elaborar peças informativas, materiais diversos de propaganda e manter arquivos e informações acerca dos eventos;
- III. Organizar e dirigir toda publicidade da entidade em concordância com a diretoria.

Art. 28º Compete ao Diretor Relações Institucionais:

- I. Buscar e manter estreita as relações com os Parceiros desta entidade;
- II. Desempenhar atividades para construir e manter uma imagem positiva da entidade;
- III. Organizar a estrutura Institucional na realização dos eventos.



000027

Art. 29º Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Fiscalizar e zelar pela manutenção do Patrimônio da entidade;
- II. Indicar e coordenar comissão, composta por ele e mais dois diretores para a realização do inventário anual;
- III. Assinar os relatórios anuais e registros patrimoniais necessários a elaboração dos balancetes.

Art. 30º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Elaborar relatórios financeiros junto com o Tesoureiro;
- II. Conjuntamente com Presidente, assinar cheques e/ou balancetes mensais e efetuar movimentações financeiras diversas;
- III. Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV. Manter registro dos convênios firmados com entidades e outros e seus balancetes;
- V. Conjuntamente com o Tesoureiro desenvolver todas as atividades financeiras cabíveis;
- VI. Zelar pelos bens móveis e imóveis da **União dos Vereadores da Bahia – UVB - BA**, mantendo registros oficiais.

Capítulo IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.



000028

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 33º Ao Conselho de Ética compete opinar sobre os assuntos pertinentes à ética, moral e bons costumes com poderes para deliberar após serem requisitados pela Diretoria Executiva e/ou Presidente emitindo ao final, Parecer favorável ou contra às alegações trazidas que poderão resultar em punições, que vão de:

- a) Advertência do sócio;
- b) Suspensão do sócio dos eventos e/ou atividades afins;
- c) Exclusão do sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO – para consecução do disposto no artigo 36º, a Comissão supra mencionada deverá obedecer o princípio do contraditório e da ampla defesa determinando prazo de 15 (quinze) dias para a parte citada manifestar-se.

Art. 34º O conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros formados por sócios efetivos escolhidos pela Diretoria Executiva com o fim do mandato coincidente com esta.

Capítulo VI – DOS DELEGADOS

Art. 35º Aos Delegados compete representar a diretoria executiva quando requisitados e/ou nas suas ausências em eventos e atividades diversas e junto a União dos Vereadores do Brasil nos atos oficiais da entidade nacional com direito a voto obedecendo ao disposto no Estatuto da entidade nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os delegados serão designados especificamente para cada missão pela diretoria.

Capítulo VII – DA ELEIÇÃO



000029

Art. 36° A Eleição dar-se-á em Assembleia Geral, obedecendo a seguinte forma:

- I. Poderá concorrer qualquer sócio que esteja em dia com o cumprimento de suas obrigações para com a **União dos Vereadores da Bahia – UVB – BA**, de acordo com as normas deste estatuto.
- II. Deverá ser formada uma comissão eleitoral, nomeada pelo presidente em exercício, composta por três membros, sendo um Presidente da Comissão, para dirigir o processo;
- III. As chapas que concorrerão deverão ser recepcionadas, conferidas sua composição e estando elegíveis todos os sócios que há compõe, registradas em livro próprio, tipo ATA, aberto para este fim, até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- IV. As Chapas registradas deverão constar os nomes para os cargos conforme Art.17, devendo o Conselho Fiscal, ser escolhido no mesmo dia, em separado, pela Assembleia, com registro de candidatura até meia hora antes do início da eleição da diretoria, podendo ser com voto aberto ou secreto a critério da comissão eleitoral;
- V. Cada chapa receberá uma numeração, escolhida por ordem de registro sendo a primeira 01 (um) e seguintes.
- VI. Findo o prazo que trata o Art.18, III, será aberto outro prazo de 48 (quarenta e oito) horas do registro, para a impugnação pela parte interessada, das chapas por irregularidades ou inelegibilidades de qualquer dos sócios que compõe, devendo ser feita por escrito, precedendo outras 48 (quarenta e oito) horas para a comissão responsável pela eleição julgar os pedidos de impugnação procedente ou improcedente.
- VII. Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos, por escrutínio secreto;
- VIII. A eleição da nova diretoria dar-se-á em única convocação e deverá acontecer no **Congresso Baiano de Vereadores** até 01 (um) mês antes de findar o mandato, ou excepcionalmente quando previsto neste estatuto;
- IX. Em caso de Châpa Única a votação poderá ser por aclamação.

§ 1º – Havendo, por qualquer motivo vacância total ou abandono dos cargos da Diretoria, o Presidente, na forma estatutária, e na sua ausência, seus substitutos legais na ordem de sucessão, convocará Assembleia Geral no prazo de 30 dias, na capital do Estado e promoverá na forma deste estatuto eleição para a ocupação dos cargos vagos da Diretoria.

§ 2º - Havendo, por qualquer motivo vacância total ou abandono dos cargos da Diretoria, após o fim do prazo de realização da eleição no **Congresso Baiano de Vereadores**, o último Presidente legalmente eleito e empossado, e na sua ausência, seus substitutos legais, assumirão a Direção da UVB Bahia, com legitimidade para proceder todos os atos no sentido de organizar e convocar Assembleia Geral e promover na forma deste estatuto eleição para a ocupação dos cargos da Diretoria. Para tanto terá uma dilação de 180 (cento e oitenta) dias contados do fim do mandato, para realizar a nova eleição



00003

Capítulo VIII – DA ARRECADAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 37º A receita da UVB – Bahia Unificada divide-se em ordinária e extraordinária.

§ 1.º Constituem-se receita ordinária:

- I. A contribuição social, paga pelos Vereadores associados, nos termos deste Estatuto, estabelecida por resolução da Diretoria Executiva;
- II. As contribuições mensais, pagas pelas Câmaras Municipais, conforme tabela de cálculo de contribuição, de acordo com a faixa de duodécimo percebida pela câmara.

§ 2.º Constituem-se receita extraordinária:

- I. As contribuições e receitas resultantes de convênios e parcerias;
- II. As contribuições e receitas resultantes de órgãos estaduais e federais;
- III. Os produtos de operações de crédito;
- IV. Os recursos eventuais que lhe forem atribuídos e outros não especificados.

Art. 38º O patrimônio da **União dos Vereadores da Bahia – UVB - BA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, saldos bancários e títulos da dívida pública.

Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição em sua sede para o exame público;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

000031

Art. 40º A União dos Vereadores da Bahia – UVB - BA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e seu patrimônio, reverterá em benefício de entidade congênere por decisão da Assembleia.

Art. 41º Para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos desta entidade são facultados aos Dirigentes, Conselheiros, contratados e servidores, subsídios a título de diárias, obedecendo tabela com valores normatizados por ato resolutivo da Diretoria.

Art. 42º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em dia com suas contribuições, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação e será registrado em Cartório Competente.

Art. 43º Se o ocupante do cargo no Sistema Diretivo da UVB eleger-se para outro cargo público eletivo, diferenciado do de Vereador, o mandato junto a entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído nos termos deste estatuto, ou, se não houver, por escolha da maioria dos membros da Diretoria.

Art. 44º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Salvador Bahia, 30 de novembro de 2017.

Edylene Lopes Ferreira
Presidente UVB/BA

Daniela Gomes dos Santos Silva
OAB/BA 18734



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 30/04/2019 18:04:17
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920ebc79bd95

00000832

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Pelo presente, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo nº 012/2019.

Após, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil, para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária, para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Câmara, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade/possibilidade da realização da dispensa de licitação e, por consequência, da celebração do contrato administrativo, à luz dos requisitos insculpidos na Lei nº 8.666/93, apreciando, ainda, a minuta do referido contrato, ora anexado.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos para decisão administrativa de minha competência.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Araci – Ba, 13 de Março de 2019

Jefson Miranda Cardoso Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

00000832



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 30/04/2019 18:04:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920ebc79bd95

080033

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Araci, foi encaminhada ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Araci, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria de Administração Geral, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do valor, a compatibilidade do preço com praticado no mercado e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, ou seja, todos os requisitos autorizadores para realização da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente da Câmara para deflagrar o procedimento de dispensa arrimada no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo que o autuo sob o nº 012/2019. Assim para constar eu, Maria Verena Matos Moura - Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Araci- Ba, 14 de Março de 2019.

Maria Verena Matos Moura
MARIA VERENA MATOS MOURA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 30/04/2019 18:04:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920ebc79bd95

000034

MEMORANDO INTERNO

Araci - Bahia, 14 de Março de 2019.

PA Nº 012/2019

Ao Gabinete do Exmo. Presidente,

Senhor Presidente da Câmara de Araci,

Em resposta à solicitação formulada por V. Exa., informo que existe previsão orçamentária para custear as despesas, por meio da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 0101
Fonte de Recursos: 00
Elemento da despesa: 33.90.39
Atividade: 2.001

Atenciosamente,

MAIQUELE MUNIZ DOS SANTOS
Coordenadora de UCI

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

000035

PARECER JURÍDICO

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO VALOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO INCISO II, DO ART. 24, DA LEI Nº 8.666/93.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araci indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação da **UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA**, com fulcro no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 com o objetivo prestar serviços de consultoria e assessoria conforme PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2018 aprovada pela mesa diretora em 13/11/2018.

Informa que necessita desses serviços para cumprimento de imposição legal e fundamentos constante no Ofício Requisitório expedido pela Secretária de Administração Geral, cuja análise realizada concluiu pela indicação da referida empresa, como sendo o prestador do serviço ofertado por preço dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sob exame o art. 24, incisos II, dispõem sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, *in verbis*:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 30/04/2019 18:04:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920bec79bd95

000036

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme se verifica da proposta técnica e comercial apresentada pela **UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA**, o valor ofertado para o curso é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, do artigo 23, a saber, R\$ 170.000,00 (com base no decreto municipal 0830/2019), autorizando, assim, a contratação direta com base no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se, ainda, que a presente dispensa de licitação objetivando a realização do curso será exclusivamente nos dias 03, 04 e 06 de setembro de 2019 na Cidade de Serrinha, o qual visa atender a todas as Camarás de Vereadores da Bahia, não sendo algo específico para esta entidade.

Ademais, não obstante art. 26 da Lei nº 8.666/93 dispensar expressamente a necessidade de justificativa da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço contratado com o mercado, nas contratações diretas fundadas no inc. II, do art. 24 da referida lei (em razão do valor), como no caso em tela, em privilégios aos princípios da moralidade e impessoalidade, a Autoridade Requisitante, acertadamente, optou por motivar a escolha do fornecedor, bem como, por comprovar a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, para fins de demonstração de preenchimentos dos requisitos contidos nos incs. I e II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, cuja robusta fundamentação foi trazida no bojo do ofício requisitório.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 30/04/2019 18:04:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920ebc79bd95

000037

III – CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos trazidos no ofício requisitório que se adota como se aqui estivesse transcrito, entende pela existência de interesse público na contratação direta da **UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA** por dispensa de licitação com fulcro no inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que opino pela autorização da contratação direta.

É o parecer.

S.M.J.

Araci – Ba, 15 de Março de 2019

ALBERTO CARVALHO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO DA CAMARA DE VEREADORES
OAB/BA 20.591

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 30/04/2019 18:04:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920ebc79bd95

000038

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARACI

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a publicação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2018 e a contratação direta com a **UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA**, por dispensa de licitação, com fundamento no inc. IIº do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal.

Araci - Ba, 15 de Março de 2019.

JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 09973e19 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 30/04/2019 18:04:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 43b08796-4858-4127-81b5-920ebc79bd95

007039

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº027/2019

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.828/0001-02, com sede na Av. Sete de Setembro, s/n, centro – Araci - BA

CONTRATADO: UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA SEDIADA A AV. TANCREDO NEVES, Nº 274, EMPRESARIAL IGUATEMI, BLOCO A, SALA 102, CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR – BAHIA – CEP 41.820.020, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.508.267/0001-33

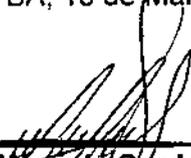
OBJETO: Filiação da Câmara de Vereadores de Araci junto a UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA, conforme PROJETO DE NRESOLUÇÃO Nº002/2018 aprovado por esta Casa Legislativa em 13/11/2018 e publicada no DOM-Camara em 15/03/20019.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc.II, da Lei nº 81666/93.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 8.585,00

Araci – BA, 15 de Março de 2019.



Jefson Miranda Cardoso Carneiro
Presidente da Câmara de Vereadores de Araci



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

00004

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº027/2019

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica do Município, tomando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.828/0001-02, com sede na Av. Sete de Setembro, s/n, centro - Araci - BA

CONTRATADO: UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA SEDIADA A AV. TANCREDO NEVES, Nº 274, EMPRESARIAL IGUATEMI BLOCO A, SALA 102, CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR - BAHIA - CEP 41.820.020 INSCRITA NO CNPJ Nº 07.508.267/0001-33

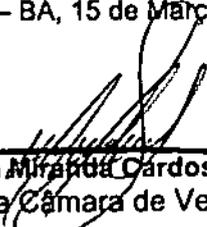
OBJETO: Filiação da Câmara de Vereadores de Araci junto a UNIÃO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA, conforme PROJETO DE NRESOLUÇÃO Nº002/2018 aprovado por esta Casa Legislativa em 13/11/2018 e publicada no DOM-Camara em 15/03/20019.

FUDAMENTO LEGAL - Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 8.585,00

Araci - BA, 15 de Março de 2019.



Jefson Miranda Cardoso Carneiro
Presidente da Câmara de Vereadores de Araci

Câmara Municipal de Araci/Bahia

CNPJ - Cadastro Nacional da pessoa jurídica tombado sob o número 16.435.828/0001-02, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº320, centro, fone/fax (75) 3266-1969

TERMO DE FILIAÇÃO

000041

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Vereadores de Araci, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO, filia-se a União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia de nome de fantasia União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia - UVB BAHIA, portadora do CNPJ n.º 07.508.267/0001-33, entidade oficial representativa dos Vereadores e Câmaras Municipais do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Salvador Capital do Estado da Bahia, aqui representada por seu Presidente.

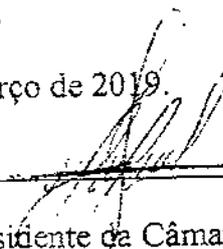
De igual forma, manifesta a filiada a sua anuência e devida autorização para emissão de documento e ou desconto bancário competente, do respectivo valor da contribuição, que será efetuado mensalmente à União das Câmaras dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia - UVB-Bahia, nos termos estabelecidos no estatuto da entidade.

A contribuição mensal será no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), observando as disposições estatutárias e da RESOLUÇÃO n.º 002 de 06 de Novembro de 2018 da União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia - UVB-Bahia referendado em Assembleia.

Os valores previstos no parágrafo anterior serão reajustados anualmente, obedecendo aos percentuais da quarta coluna da Tabela Para Cálculo De Contribuição (Anexo 02), de acordo com o duodécimo auferido.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente TERMO DE FILIAÇÃO, em três (3) vias de igual forma e teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Araci- Bahia, 01 de Março de 2019.



Presidente da Câmara de Araci- Bahia



Edylene Lopes Ferreira

Presidente da União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia - UVB-Bahia